



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Autoria: Vereador Fernando Souza

Institui o Dia Municipal das Mães Atípicas, no âmbito do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal das Mães Atípicas**, no âmbito do Município de Mandaguáçu, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de maio.

Parágrafo único. O Dia Municipal das Mães Atípicas fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal das Mães Atípicas:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições de saúde diferenciadas, tendo em vista que essas mães enfrentam desafios diários que exigem resiliência, amor incondicional e uma dedicação exemplar;

II – promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães e a importância do apoio comunitário e institucional;

III – fomentar a discussão sobre a necessidade de cuidado e atenção para as mães atípicas, considerando o desgaste físico e emocional ao qual muitas delas se encontram submetidas;

IV – incentivar o Poder Público a criar políticas públicas que assegurem suporte psicológico, social e econômico, além da oferta de atividades de lazer às mães atípicas;

V – promover a conscientização sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, estimulando a implementação de medidas inclusivas e de suporte.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal das Mães Atípicas poderão ser organizadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu PR, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, além de marcar uma data, pretende criar políticas públicas que auxiliem mães de filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TODA) e dislexia.

A proposta tem o objetivo de elevar e melhorar a qualidade de vida de mães e cuidadoras, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares. Além de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

Esse apoio é essencial para promover a inclusão, garantir o bem-estar da mãe e da criança, e fortalecer a família, reconhecendo a maternidade atípica e a importância do autocuidado e da autonomia para essas mulheres.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 08 de setembro de 2025.

Fernando Souza
Vereador